

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.890/0001-89, representada neste ato pelo Secretário Renê de Oliveira Garcia Junior, portador do RG nº 05.664.151-7 – IFP/RJ, CPF nº 666.171.707-68, doravante denominada **SEFA**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob Nº 77.071.579/0001-08, representada pelo Secretário Marcel Henrique Micheletto, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 004.420.409-46, doravante denominada **SEAP**, com fundamento na Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.848/2019 e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os convenientes para o fornecimento pela Secretaria de Estado da Fazenda a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, periodicamente o preço médio do combustível nos municípios do Estado do Paraná, obtido com base nas informações das notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos (postos de combustíveis).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste

instrumento, obedecida às legislações atinentes a espécie, mediante as seguintes obrigações:

a) **Da SEFA:**

- i. Fornecer periodicamente o valor médio dos combustíveis vendidos pelos estabelecimentos lotados nos municípios do Estado do Paraná;
- ii. Informar a SEAP eventuais alterações na coleta de dados que afetem a pesquisa de preços;
- iii. Cumprir com os prazos estabelecidos no plano de trabalho, e quando não for possível, comunicar com antecedência para que SEAP busque alternativas;
- iv. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
- v. Apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípua do objeto do termo.

b) **Da SEAP:**

- i) Estabelecer a metodologia de pesquisa a ser aplicada pela SEFA na obtenção das informações;
- ii) Analisar os dados disponibilizados pela SEFA, conferindo se as informações atendem o interesse da Administração;
- iii) Validar as informações na fase de implantação da pesquisa;
- iv) Conferir os preços apresentados, comparando-os com outras formas de pesquisa de modo a propiciar economicidade a Administração;

- v) Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
- vi) Disponibilizar na página da SEAP, os preços disponibilizados em razão do convênio, quando forem utilizados como metodologia de precificação nos contratos para fornecimento de combustíveis <http://www.administracao.pr.gov.br/DETO>
- vii) Cabe a SEAP a adoção de providências, como exemplo termo aditivo, para utilização das informações no(s) contrato(s) de gestão do abastecimento da frota;
- viii) Apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípuas do objeto do termo.

c) **Da SEFA e SEAP:**

- i) O Termo de Cooperação não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes;
- ii) A imprescindibilidade de se atentar para o trato da questão concernente ao sigilo fiscal, regulamentada no art. 198 do Código Tributário Nacional (CTN);
- iii) Cumprir ao que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.079/2018), se aplicável;
- iv) Qualquer um dos partícipes pode realizar a denúncia unilateral do presente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente termo serão realizados em conjunto, por um representante da SEAP e um representante da SEFA, relacionados a seguir, devendo atestar **trimestralmente** a satisfatória

realização do objeto do convênio, por meio de manifestação de cada fiscal, em conformidade com a legislação vigente.

Servidores Indicados:

- i) Pela SEAP: Renata Nehls – RG 7.583.546-9
- ii) Pela SEFA: Lhugo Tanaka Júnior - RG 13815765-2

#### CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA

A SEFA encaminhará via e-mail, semanalmente, até às 9h00m (nove horas) de toda sexta-feira, impreterivelmente, arquivo com o preço médio ao consumidor (Preço Médio Bruto – que considera o valor do produto bruto, sem desconto), para os combustíveis Etanol, Gasolina, Diesel e Diesel S10 na semana anterior no período de Domingo a Sábado. As informações serão obtidas através do BI da Receita Estadual que dispõe os dados da Nota Fiscal do Consumidor, emitidas nos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua publicação no órgão de imprensa oficial, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se as partes desejarem, mediante termo aditivo. O presente pode ser denunciado por qualquer um dos partícipes a qualquer tempo

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, bem como qualquer violação à legislação inerente ao presente, caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo deste Termo de Cooperação Técnica será publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com o Artigo 110, da Lei Estadual de Licitações, às expensas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. No mesmo sentido, o presente Termo será divulgado também no Portal da Transparência, forte no art. 8º, inciso XI, do Decreto n.º 10.285/2014;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS QUESTÕES SUPERVENIENTES**

As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidas administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Estadual n.º 19.848/2019, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis a espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

E, por estarem justas e acordadas assinam os partícipes deste Termo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, data da assinatura digital.

**MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**  
Secretário de Estado da Administração e  
da Previdência

**RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR**  
Secretário de Estado da Fazenda

Testemunha

RG:

CPF:

Testemunha

RG:

CPF:

Documento: **TermodeCooperacao\_001\_2021\_SEAP\_SEFA.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Marcel Henrique Micheletto** em 18/02/2021 16:25, **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 18/02/2021 18:42.

Inserido ao protocolo **17.305.152-2** por: **Helena Theresinha Kovalski** em: 18/02/2021 15:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**38b772462a13b9711911b894428fc031.**

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES

<b>Nome:</b> SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA			
<b>Endereço:</b> JACY LOUREIRO DE CAMPOS, S/ Nº, PALÁCIO DAS ARAUCÁRIAS, CENTRO CÍVICO			
<b>Cidade:</b> Curitiba	<b>U.F.:</b> PR	<b>C.E.P.:</b> 80.530-140	<b>CNPJ/MF:</b> 77.071.579/0001-08
<b>Nome do responsável:</b> MARCEL HENRIQUE MICHELETTO		<b>RG:</b> 15.720.624-9	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/PR
<b>Cargo:</b> Secretário de Estado			

<b>Nome:</b> SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
<b>Endereço:</b> AV. VICENTE MACHADO, 445 - CENTRO			
<b>Cidade:</b> Curitiba	<b>U.F.:</b> PR	<b>C.E.P.:</b> 80420-010	<b>CNPJ/MF:</b> 76.416.890/0001-89
<b>Nome do responsável:</b> RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR		<b>RG:</b> 05.664.151-7	<b>Órgão Expedidor:</b> IFP/RJ
<b>Cargo:</b> Secretário de Estado			

### 2 – DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

<b>Período de Execução</b>	
<b>Início:</b> A partir da publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado	<b>Término:</b> 12 (doze) meses após o início da vigência do Termo de Cooperação Técnica, ressalvada eventual prorrogação.
<b>Identificação/objeto do Termo de Cooperação:</b>	



O presente Termo de Cooperação tem por objeto a disponibilização pela SEFA do preço médio dos combustíveis (etanol, gasolina, Diesel e S10) ao consumidor, obtido com base nos dados coletados nas transações de compra realizadas pelos consumidores em todos os municípios do Estado do Paraná.

**Justificativa da proposição:**

Em consonância com o Decreto nº 3888/2020 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, o Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, é responsável pela gestão centralizada dos serviços de abastecimento da frota.

Para consecução dessa atividade, o serviço de gestão de abastecimento é realizado por empresa gestora, a qual é responsável pelo credenciamento de postos de combustíveis em todo o estado, devendo cumprir um quantitativo mínimo de credenciados.

Com o objetivo de estabelecer parâmetros e limites de preços a serem cobrados pelos postos nos abastecimentos de veículos oficiais, a SEAP adotou a pesquisa de preços realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo utilizado o preço médio ANP ao consumidor.

A ANP realiza a pesquisa de preços em 29 municípios do Estado, e com base nessa pesquisa, a SEAP aplica os preços aos demais municípios do Estado, levando em consideração a menor distância entre as localidades, criando assim polos regionais, aplicando aos demais municípios o preço pesquisado em um município.

A utilização do Preço médio da ANP é usual entre nos contratos de gerenciamento de combustível, sendo utilizado não somente pelo Estado do Paraná, mas também por outros entes da federação. Atualmente, o preço unitário utilizado como parâmetro para os combustíveis é o preço de bomba a vista, limitado ao preço médio ao consumidor no dia do abastecimento, conforme região onde ocorre a transação.

De um modo geral a pesquisa fornecida pela ANP, atendia o interesse da Administração na Gestão do Contrato de Abastecimento.

Entretanto, por questões administrativas da ANP, a pesquisa de preços foi suspensa temporariamente, com previsão de retorno em setembro, o que não ocorreu integralmente. Desde então, apenas 08 (oito) municípios do Estado estão sendo pesquisados, sendo que antes da suspensão eram 29 (vinte e nove). Outro aspecto importante a ser destacado é que, historicamente a pesquisa de preços realizada pela ANP, apresenta flutuação constante dos municípios pesquisados, gerando consequências na gestão do contrato, em especial com os postos de combustíveis. Essa situação está gerando implicações na gestão da rede credenciada, que por vezes não tem interesse em fornecer combustível para o Estado, pois os preços estão defasados tendo em vista as frequentes altas nos preços dos combustíveis.

A partir de então, considerando que a Secretaria de Estado da Fazenda obtém os dados das notas fiscais emitidas em todo o Estado do Paraná, o Departamento de Gestão do Transporte Oficial vislumbrou a

possibilidade de utilizar as informações da SEFA, obtendo assim os preços reais praticados nos municípios do estado, e a partir de então estabelecer como parâmetro limitador de preços no(s) contrato(s) para o abastecimento da frota.

A disponibilização da média de preços obtida pela SEFA, proporcionará mais exatidão sobre os preços praticados em determinado município ou região, tendo em vista que o número de postos e municípios que informam dados da transação é maior quando comparado com a pesquisa realizada pela ANP, ou seja, em linhas gerais os preços apresentados pela SEFA refletem melhor a realidade da região, quando comparado com a pesquisa realizada pela ANP, pois o número de postos e transações é infinitamente superior em relação as consultas realizadas pela ANP.

Nesse sentido, a disponibilização da pesquisa de preços periodicamente, permitirá a Administração Pública adquirir combustíveis com preços mais adequados a realidade de cada região, refletindo inclusive na possível ampliação do número de postos credenciados. No mesmo sentido a Secretaria da Fazenda contribuirá com informações fidedignas, trazendo maior economicidade, eficiência e eficácia na aquisição de combustíveis pelos órgãos do Governo do Estado do Paraná.

### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta /Etapa/ Fase	Especificação	Partícipe/ Executor	Duração	
01	Informar a metodologia da pesquisa Período, municípios, pólos/regiões	SEAP/DETO	a partir da data de vigência do Termo de Cooperação Técnica	Até 30 (trinta) dias após o início da vigência do Termo de Cooperação Técnica, ressalvada eventual prorrogação.
02	Disponibilizar os dados iniciais para análise e homologação do procedimento pelo DETO	SEFA	a partir da data de vigência do Termo de Cooperação Técnica	Até 30 (trinta) dias após o início da vigência do Termo de Cooperação Técnica, ressalvada eventual prorrogação.
03	Avaliar os dados disponibilizados pela SEFA e homologar os dados fornecidos pela SEFA	SEAP/DETO	a partir da data de vigência do Termo de Cooperação Técnica	Até 30 (trinta) dias após o início da vigência do Termo de Cooperação Técnica, ressalvada eventual prorrogação.
04	Implantar e padronizar o procedimento de coleta das informações.	SEFA/	a partir da data de vigência do Termo de Cooperação Técnica	Até 30 (trinta) dias após o início da vigência do Termo de Cooperação Técnica, ressalvada eventual prorrogação.
05	Fornecer de forma sistemática, semanalmente, a média de preços ao consumidor (Preço Médio Bruto) para os combustíveis Etanol, Gasolina, Diesel e S10, considerando a semana anterior no Período de Domingo a Sábado, através do BI da Receita Estadual, onde as informações são entregues através da Nota Fiscal de Consumidor. Os dados serão enviados por e-mail em arquivo no formato xls	SEFA/	a partir da data de vigência do Termo de Cooperação Técnica	12 (doze) meses após o início da vigência do Termo de Cooperação Técnica, ressalvada eventual prorrogação.

Meta /Etapa/ Fase	Especificação	Partícipe/ Executor	Duração	
	Para o e-mail: deto.abastecimento@seap.pr.gov.br Envio programado: Impreterivelmente para toda sexta-feira até as 9:00. A ausência desse envio acarretará na paralização dos abastecimentos dos veículos do Estado do Paraná. Quando a sexta-feira coincidir com feriado e/ou recesso, os dados serão enviados pela SEFA a SEAP no próximo dia útil.			
06	Disponibilizar semanalmente na página da SEAP a tabela fornecida pela SEFA, quando utilizada como limitador de preços para aquisição de combustíveis. www.administracao.pr.gov.br/DETO	SEAP	a partir da data de vigência do Termo de Cooperação Técnica	12 (doze) meses após o início da vigência do Termo de Cooperação Técnica, ressalvada eventual prorrogação.
07	Manter os dados disponíveis para consulta na página da administração, enquanto o contrato com a empresa responsável pela gestão do abastecimento estiver vigente	SEAP	a partir da data de vigência do Termo de Cooperação Técnica	12 (doze) meses após o início da vigência do Termo de Cooperação Técnica, ressalvada eventual prorrogação.
08	Adotar providências para os devidos aditamentos aos contratos de gestão de abastecimento da frota.	SEAP	a partir da data de vigência do Termo de Cooperação Técnica	12 (doze) meses após o início da vigência do Termo de Cooperação Técnica, ressalvada eventual prorrogação.

#### 4 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente plano de trabalho não gerará custos e/ou desembolso a nenhuma das partes (SEAP e SEFA), tampouco aos demais órgãos ou empresa gestora do sistema de abastecimento da frota, pois os dados que serão utilizados são registrados na base da Secretaria de Estado da Fazenda por meio de sistemas já existentes, os quais serão manuseados por servidores que já compõe o quadro atual.

**APROVO** o presente Plano de Trabalho, nos termos do art. 134 c/c art. 136, VI da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Curitiba, data da assinatura digital.

**MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR**  
Secretário de Estado da Fazenda

Documento: **PlanodeTrabalhoSEFAeSEAP.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Marcel Henrique Micheletto** em 18/02/2021 16:25, **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 18/02/2021 18:42.

Inserido ao protocolo **17.305.152-2** por: **Helena Theresinha Kovalski** em: 18/02/2021 15:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f8f95a2f27cb0a7fff6af10035c69e3a**.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>12793/2021</b>	 <b>Diário Oficial Com. Ind. e Serviços</b>		
Título	Termo de Cooperação Técnica SEAP/SEFA nº 001/2021	 Secretarias e Orgãos		
Órgão	<u>SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência</u>	 Secretaria da Administração e da Previdência		
Depositário	DIRCE JASTALE	 Extrato - CIS		
E-mail	dircejastale@seap.pr.gov.br	 <a href="#">Extrato Termo de Cooperação Técnica nº 001_2021_SEAP_SEFA-3.pdf</a> 83,40 KB		
Enviada em	18/02/2021 20:13			
Data de publicação				
	22/02/2021 Segunda-feira	R\$ 0,00	Faturada	19/02/21 06:47  N° da Edição do Diário: 10876
<a href="#">Histórico</a> <b>TRIAGEM REALIZADA</b>				